

Ata n.º 2 da Comissão Eleitoral

Ao vigésimo dia do mês de setembro de 2024, às 15h, reuniu a Comissão Eleitoral e a Comissão Técnica da Comissão Instaladora da Ordem dos/as Assistentes Sociais, assim como a Comissão Eleitoral da CI_OAS. Estiveram presentes os membros da Comissão Eleitoral da CI_OAS, Francisco Branco, e os elementos da Comissão Técnica Inácia Sezões, Tito Boura e Rivca Helhazar.

A presente reunião teve como ponto único de trabalho, a decisão sobre as Reclamações referentes aos Cadernos Eleitorais.

Estiveram reunidos os elementos da Comissão Eleitoral da CI-OAS na pessoa do seu Presidente, Francisco Branco e os elementos da Comissão Técnica de Admissões da OAS supra identificados, para análise e resposta às reclamações apresentadas no decorrer do processo de publicação dos Cadernos Eleitorais, em conformidade com o Regulamento e cujo prazo se deu por findo ao dia de ontem, 19 de setembro de 2024. Das reclamações apresentadas, são a referir sobre a análise da mesma e respectiva decisão:

1. Face à reclamação de Sandra Pimpão: foi apreciada a situação exposta pela colega, tendo a mesma sido considerada improcedente; a colega não consta dos cadernos eleitorais, pelo facto de ter completado o seu processo de inscrição em data posterior a 16/08/2024, data divulgada como limite para finalização dos processos de inscrição com possibilidade de adquirir a qualidade de eleitor/a.
2. Face à reclamação de Alexandra Cruz: apreciada e analisada a situação, concluiu-se que a reclamação não comporta fundamento, na medida em que a colega se encontra inscrita nos cadernos eleitorais, pela NUT II Algarve.
3. Face à reclamação de Inês Barreiros Oliveira: de acordo com a questão suscitada pela colega, referente à sua colocação por NUT II, foi a mesma devidamente esclarecida sobre a necessidade de actualizar os seus dados profissionais, pelo que se procedeu à devida correcção da NUT II em conformidade com a informação actualizada pela própria.
4. Face à reclamação de Vânia Filipa Mendes Monteiro: a reclamação foi considerada procedente, na medida em que a colega não consta em cadernos eleitorais por lapso administrativo; verificou-se que a inscrição de membro foi efectuada até ao dia 16/08/2024, conforme estabelecido pela CI-OAS, pelo que

se procedeu à rectificação da situação e respectiva inclusão nos cadernos eleitorais.

5. Face à reclamação de Paula Pinto: a reclamação foi considerada procedente, na medida em que a colega não consta em cadernos eleitorais por lapso administrativo; verificou-se que a inscrição de membro foi efectuada até ao dia 16/08/2024, conforme estabelecido pela CI-OAS, pelo que se procedeu à rectificação da situação e respectiva inclusão nos cadernos eleitorais.
6. Face à reclamação de Cláudia Patrícia Fabião Romão: a reclamação foi considerada procedente, na medida em que a colega não consta em cadernos eleitorais por lapso administrativo; verificou-se que a inscrição de membro foi efectuada até ao dia 16/08/2024, conforme estabelecido pela CI-OAS, pelo que se procedeu à rectificação da situação e respectiva inclusão nos cadernos eleitorais.
7. Maria Manuel Monteiro: a questão suscitada pela colega foi esclarecida via email uma vez que a qualidade de sócio da APSS não se transmite automaticamente para a OAS, requerendo um processo de inscrição próprio, o que não tendo ocorrido implica que a colega não pode constar dos cadernos eleitorais.
8. Face à reclamação de Mariana Segurado Marques Calderón Júdice da Costa: a reclamação apresentada em 03/09/2024 foi considerada improcedente, uma vez que a requerente procedeu ao pagamento da taxa de inscrição em 01/09/2024, data posterior à estabelecida como limite de regularização dos processos de inscrição (16/08/2024); a requerente recebeu a factura de pagamento em 15/07/2024, mas apenas efetuou o mesmo em 01/09/2024 não podendo, desta forma, constar dos cadernos eleitorais.

Fica definida a correcção dos cadernos eleitorais com a inclusão dos membros com as reclamações consideradas procedentes, bem como a atualização de NUTs necessária. Os cadernos eleitorais devidamente retificados são publicados em conformidade com o calendário eleitoral estabelecido.

Pela Comissão Eleitoral da CI-OAS
O Presidente